



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 1528 DE 02 DE JANEIRO DE 1984

"Fixa coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais com vigência para o mês de janeiro de 1984"

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei Municipal nº 1175 de 27 de dezembro de 1983 estabeleceu que o índice de correção monetária sobre os débitos fiscais será o que for determinado pelo Conselho Nacional de Economia e,

Considerando que o Ministério da Fazenda fixou os coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais, com vigência para o mês de janeiro de 1984, através da Portaria nº 36 de 29 de dezembro de 1983,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Os índices de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais, com vigência para o mês de janeiro de 1984, serão os constantes da anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária, aprovada pela Coordenadoria do Sistema de Arrecadação e Coodenação da Dívida Ativa da União.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE JANEIRO DE 1984.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, em 02 de janeiro  
de 1984.



Hideko Hamazaki Feitosa  
Diretora de Administração

**TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VIGENTE NO MÊS DE JANEIRO DE 1984**

ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	ANO
1984	1,000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1984
1983	2,592	2,446	2,292	2,103	1,929	1,786	1,637	1,520	1,401	1,280	1,166	1,076	1983
1982	4,943	4,707	4,483	4,250	4,028	3,818	3,602	3,366	3,146	2,940	2,761	2,592	1982
1981	9,731	9,137	8,596	8,109	7,650	7,217	6,809	6,436	6,088	5,760	5,460	5,190	1981
1980	14,845	14,315	13,804	13,312	12,874	12,475	12,088	11,713	11,372	11,019	10,678	10,218	1980
1979	17,000	17,000	17,000	15,468	15,468	15,468	15,468	15,468	15,468	15,468	15,468	15,468	1979
1978	23,775	23,775	23,775	21,872	21,872	21,872	20,295	20,295	20,295	18,918	18,918	18,918	1978
1977	31,030	31,030	31,030	29,204	29,204	29,204	27,828	27,828	27,828	25,972	25,972	25,972	1977
1976	42,910	42,910	42,910	39,398	39,398	39,398	36,119	36,119	36,119	34,046	34,046	34,046	1976
1975	55,609	55,609	55,609	52,763	52,763	52,763	49,747	49,747	49,747	46,637	46,637	46,637	1975
1974	73,862	73,862	73,862	65,091	65,091	65,091	62,121	62,121	62,121	59,090	59,090	59,090	1974
1973	87,505	87,505	87,505	85,185	85,185	85,185	82,277	82,277	82,277	79,214	79,214	79,214	1973
1972	99,106	99,106	99,106	96,198	96,198	96,198	93,600	93,600	93,600	90,630	90,630	90,630	1972
1971	120,422	120,422	120,422	113,167	113,167	113,167	107,815	107,815	107,815	103,948	103,948	103,948	1971
1970	143,563	143,563	143,563	139,324	139,324	139,324	131,312	131,312	131,312	126,006	126,006	126,006	1970
1969	170,076	170,076	170,076	166,147	166,147	166,147	156,618	156,618	156,618	148,482	148,482	148,482	1969
1968	206,690	206,690	206,690	195,769	195,769	195,769	186,209	186,209	186,209	177,207	177,207	177,207	1968
1967	253,358	253,358	253,358	242,252	242,252	242,252	232,893	232,893	232,893	222,359	222,359	222,359	1967
1966	333,809	333,809	333,809	306,941	306,941	306,941	285,532	285,532	285,532	269,198	269,198	269,198	1966
1965	436,381	436,381	436,381	417,169	417,169	417,169	399,566	399,566	399,566	376,874	376,874	376,874	1965
1964	—	—	—	663,288	663,288	663,288	586,982	586,982	586,982	494,991	494,991	494,991	1964

ATÉ DEZ/82, ESTA TABELA ESTÁ CALCULADA CONSIDERANDO O VALOR DA ORTN DO MÊS SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DO DÉBITO A QUE SE APLICA. A PARTIR DE JAN/83, CONSIDERA A ORTN DO PRÓPRIO MÊS DE VENCIMENTO DO DÉBITO, CONFORME ART. 23 DO DL 1967/82. ASSIM SENDO:

- \* PARA CALCULAR O VALOR DO DÉBITO CORRIGIDO, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEF. CORRESP. AO MÊS/ANO DO SEU VENCIMENTO.
- \* PARA CALCULAR O VALOR DA CORR. MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE DIMINuíDO DE 1,000.
- \* VALOR DA ORTN UTILIZADA - 7.545,98

TABELA APROVADA PELA PORTARIA CSA / CDAU N.º: 36 DATA : 29/12/83

(DOU de 03.01.84)

**Instrução Normativa do SRF n.º 152, de 30.12.83**

*IR-Fonte - Incidência sobre deságios na negociação de obrigações e títulos de créditos - Compensação do imposto descontado sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas - Normas*

1.1 - Nas obrigações ou títulos de crédito com renda prefixada:

1.1.1 - na primeira negociação após a emissão:

a) apura-se a diferença entre o valor de resgate do título e o valor da negociação;

b) apura-se a diferença entre o valor de resgate do título e o valor de sua emissão e multiplica-se essa diferença pela razão entre o número de dias desde a data da negociação até a do resgate e o número de dias desde a data da emissão até a do resgate;

c) subtrai-se o valor apurado em "b" daquele apurado em "a", cujo resultado, se positivo, constituirá a parcela a ser tributada na forma do art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.641/78, e, se negativo, será considerado de valor zero;

d) anota-se no verso do título a soma dos resultados obtidos de acordo com as letras "b" e "c", a título de "deságio

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item VI da Portaria MF/n.º 317, de 27 de dezembro de 1983,

Resolve:

1 - O tributo previsto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 2.072/73 será calculado de acordo com os procedimentos abaixo.

Resolve:

I - O Imposto de Exportação será pago pelo contribuinte em qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, preenchido de acordo com as instruções anexas.

II - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1984, com exceção dos pagamentos relativos a produtos relacionados nas Resoluções n.º 799, de 18 de fevereiro de 1983, e n.º 866, de 1.º de dezembro de 1983, do Banco Central do Brasil, exportados ao amparo de guias de exportação, ou documentos de efeito equivalente, emitidos ou formalizados pela Carteira de Comercio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX, até 31 de março de 1984, inclusive.

Luiz Romero Patury Accioly

**INSTRUÇÕES ANEXAS À IN SRF/N.º 149 DE 29.12.83, PARA PREENCHIMENTO DO DARF DESTINADO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO**

- 1 - Número de vias a serem preenchidas: 2 (duas)
- 2 - Destino das vias:
  - 1.ª via - processamento
  - 2.ª via - contribuinte
- 3 - Forma de preenchimento:  
Datilografado ou manuscrito em letra de forma, sem emendas ou rasuras, utilizando-se carbono.
- 4 - Pagamento:  
Em qualquer estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais.
- 5 - Em caso de dúvida, consulte a unidade local da Secretaria da Receita Federal.
- 6 - Preenchimento:

CAMPO DO DARF	O QUE DEVE CONTER
01	Carimbo padronizado do CGC, cobrindo todo o espaço sombreado, de forma legível.
03	A data do vencimento.
13	A dezena do ano civil de competência da receita.
15	O mês e o ano que deram origem à receita. Exemplo: 04/84.
16	O algarismo 3.
17	O número do processo fiscal, se for o caso.
18	O número da Guia de Exportação ou do documento de efeito equivalente.
19	IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO
20	O código 0107
21	O valor do imposto.
23	O código 2920, quando forem devidos multa e juros de mora.
24	O valor da multa e dos juros de mora, no caso de recolhimento fora do prazo.
26	O código 4247.
27	O valor da correção monetária, calculada com base na variação mensal da ORTN, no caso de recolhimento fora do prazo.
29	A soma dos campos 21, 24 e 27.

(DOU de 30.12.83)

**Nota da Redação:**

As Resoluções n.ºs 799/83 e 866/83, foram publicadas nos Boletins n.ºs 7/83 e 35/83, págs. 152 e 788, respectivamente.

**Orientação de Serviço IAPAS/SAF n.º 14, de 29.12.83**

*Disciplina o recolhimento das contribuições descontadas de segurados e das destinadas ao custeio das prestações por acidentes do trabalho*

Veja a íntegra neste Boletim, Caderno Trabalhista.

(Não publicada no DOU)

**Orientação de Serviço IAPAS/SAF n.º 15, de 02.01.84**

*Disciplina o recebimento de débitos com suspensão de juros moratórios e multa automática e parcelamento da correção monetária*

Veja a íntegra neste Boletim, Caderno Trabalhista.

(Não publicada no DOU)

**Portaria n.º 36, de 29.12.83, dos Coordenadores do Sistema de Arrecadação e da Dívida Ativa da União**

*Débitos para com a Fazenda Nacional - Coeficientes de correção monetária - Janeiro/84*

O Coordenador do Sistema de Arrecadação e o Coordenador da Dívida Ativa da União, no uso da competência que lhes confere a Portaria SRF/PGFN/N.º 324, de 24 de junho de 1980, e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 278, de 24 de junho de 1980, do Ministro da Fazenda,

Resolvem:

Aprovar a anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária Aplicáveis a Débitos para com a Fazenda Nacional, com vigência para o mês de janeiro de 1984.

João Batista Gruginski  
Coordenador do Sistema de Arrecadação  
Em Exercício

Aécio Bastos da Fonseca  
Coordenador da Dívida Ativa da União